

GABARITO – PROVA DE MONITORIA – DIREITO TRIBUTÁRIO II

QUESTÃO 01

As modalidades de lançamento são: lançamento de ofício, lançamento por declaração e lançamento por homologação.

O lançamento de ofício se refere ao lançamento apurado e realizado pelo Fisco, o qual conta com a inércia do contribuinte, como é o caso do lançamento do IPTU e do IPVA.

O lançamento por declaração (lançamento misto), é entendido como a modalidade de lançamento em que o Fisco efetua o lançamento a partir dos fatos declarados pelo contribuinte, ou seja, o contribuinte apresenta informações que serão consideradas pelo Fisco para fins de apuração do tributo devido, como é o caso do ITBI e o ITCMD.

Por fim, no lançamento por homologação ocorre a antecipação do recolhimento do tributo, a partir de apuração realizada pelo próprio contribuinte, com posterior homologação do recolhimento realizada pelo Fisco, como por exemplo, o ICMS, o IPI e o Imposto de Renda.

Em regra, o prazo para a Fazenda Pública constituir o crédito tributário é de 5 anos, contado a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia de ter sido efetuado, conforme dispõe o art. 173, inciso I do CTN. No entanto, em caso de tributo lançado por homologação em que tenha ocorrido o recolhimento integral ou a menor, deve ser observado o parágrafo 4º do art. 150 do CTN, conforme entendimento pacificado pelo STJ.

QUESTÃO 02

a) Trata-se de sujeição passiva direta.

b) Substituição tributária regressiva (ou para trás), na qual o substituto encontra-se ao final da cadeia produtiva, descontando do preço do produto adquirido o valor do tributo que será recolhido em nome dos substituídos. Além disso, há a substituição progressiva (ou para frente), na qual o substituto tributário encontra-se no início da cadeia produtiva e insere o valor do tributo recolhido em nome dos substituídos no preço dos produtos, que serão revendidos posteriormente.

c) Nos casos de base de cálculo inferior à presumida, o contribuinte poderá pedir a restituição do que foi recolhido a maior, à luz da jurisprudência mais recente do Supremo Tribunal Federal e do art. 150, § 7º, da Constituição Federal.